
**REGULAMENTO DO
LIVERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTESTRATÉGIA
CNPJ/ME n.º 41.771.598/0001-08**

São Paulo, 19 de agosto de 2024

Índice

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	8
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	13
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	18
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE	21
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	22
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	25
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO	27
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	28
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO	30
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO	35
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	36

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>"Administradora"</u> :	ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1726, 7º andar, conjunto 72, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015, assim como exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário;
<u>"Assembleia Geral"</u> :	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
<u>"Auditoria Independente"</u> :	Empresa de auditoria independente devidamente contratada pela Administradora;
<u>"Boletim de Subscrição"</u> :	O Boletim de Subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
<u>"Carteira"</u> :	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
<u>"B3 – CETIP"</u> :	A B3 – Segmento CETIP UTVM;
<u>"Chamada(s) de Capital"</u> :	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora;
<u>"Código ABVCAP"</u> :	O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (que será descontinuado a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo substituído pelo Código ANBIMA de ART);

<u>“Comitê _____ de Investimentos”</u> :	O Comitê de Investimentos do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
<u>“Companhia(s) Alvo”</u> :	Significa as empresas investidas pelo Fundo;
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
<u>“Conflito(s) _____ de Interesses”</u> :	Qualquer transação: (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo;
<u>“Cotas”</u> :	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital;
<u>“Cotista(s)”</u> :	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM;
<u>“Custodiante”</u> :	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014;
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que

venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Fatores de Risco”: Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento;

“Fundo”: É o **LIVERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**;

“Gestora”: **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.745, de 14 de abril de 2022;

“Instrução CVM nº 476”: Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM nº 555”: Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

“Instrução CVM nº 578”: Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“Instrução CVM nº 579”: Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“Partes Relacionadas”: Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum sobre as Companhias Alvo, os Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante;

“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	Prazo de duração do Fundo correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas;
“ <u>Regulamento</u> ”:	O presente regulamento do Fundo;
“ <u>Remuneração Alvo</u> ”:	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento) ao ano;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
“ <u>Taxa</u> _____ <u>de</u> <u>Administração</u> ”:	Taxa devida à Administradora que remunera também a Gestora, conforme prevista neste Regulamento;
“ <u>Valores Mobiliários</u> ”:	Significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na Instrução CVM nº 578 e demais regulamentação aplicável, de emissão de Companhias Investidas, incluindo cotas de fundos de investimento em participações, quotas de sociedades limitadas, mútuos conversíveis e AFACs.

**REGULAMENTO DO
LIVERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **LIVERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 41.771.598/0001-08 e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578, conforme alterada, subsidiariamente pela Instrução CVM nº 555, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, sendo vedada a transferência ou negociação das Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, exceto nos termos aqui descritos.

Parágrafo Primeiro O valor mínimo de subscrição inicial de cada Cotista no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo, tendo em vista, especialmente, o seu objetivo específico de investimento descrito no artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo Quarto O Fundo é classificado como Restrito Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Quinto - O patrimônio do Fundo é representado por apenas uma classe de Cotas. As características, os direitos e as condições e procedimentos relativos à emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas encontram-se descritos no Capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 3º O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo admitido à Gestora realizar investimentos por todo o respectivo prazo.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, em comparação à Remuneração Alvo, por meio do investimento preponderante, direta ou indiretamente, em Companhias Alvo de setores diversos da economia, incluindo, mas não se limitando a sociedades que atuem no mercado de tecnologia voltada para o mercado financeiro (*fintechs*) e sociedades que atuem estrategicamente no setor imobiliário.

Parágrafo Primeiro Os investimentos nas Companhias Alvo deverão obedecer às formalidades e às demais condições estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo Os investimentos do Fundo nas Companhias Alvo deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, de acordo com o Artigo 6º, I a III da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Terceiro Poderá ser dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, nos termos do Artigo 6º, parágrafo único, I e II da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Quarto As Companhias Alvo somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, os requisitos do Artigo 8º, I a VI da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Quinto A aprovação da aquisição de participação societária no capital social de qualquer Companhia Alvo deve ser precedida de análise por parte do Comitê de Investimentos, com parecer

favorável, sendo a aprovação vinculante à Gestora, sem qualquer prejuízo do cumprimento dos deveres fiduciários da Gestora quanto à verificação da adequabilidade e viabilidade regulatória aplicável e deste Regulamento.

Parágrafo Sexto O parecer do Comitê de Investimentos deverá estar embasado, minimamente, com: **(a)** laudo de avaliação precificando as Companhias Alvo à valor justo nos termos da regulamentação aplicável; **(b)** opinião legal emitida por escritório de advocacia indicado pela Administradora do Fundo a respeito da regularidade da transação e aprontamento dos riscos societários, cíveis, trabalhistas e fiscais da transação recomendando o prosseguimento.

Parágrafo Sétimo Considerando a classificação “Multiestratégia” do Fundo, destaca-se que o investimento em Companhias Alvo que se enquadrem nos requisitos descritos no Artigo 15 ou no Artigo 16 da Instrução CVM nº 578, estarão dispensados dos requisitos descritos para cada tipo de FIP, conforme o caso.

Artigo 5º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

- (i)** O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários; e
- (ii)** Os recursos não alocados nos termos do item “i” acima, deverão ser alocados nos seguintes ativos (“Outros Ativos”):
 - a)** Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
 - b)** Títulos de instituição financeira pública ou privada; e
 - c)** Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto.

Parágrafo Primeiro O limite mínimo de enquadramento da carteira do Fundo previsto no item “i” acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme Artigo 9º, IV, e § 3º da Instrução CVM nº 578, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo O Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento sob administração e/ou gestão da Administradora, Gestora ou partes a elas ligadas.

Parágrafo Quarto Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. Conforme previsto neste Regulamento, a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, como obrigação de meio, sem solidariedade, nos termos do Código Civil e da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo Quinto O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, preponderantemente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir cotas de FIP e Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no caput deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Quinto implicará em maior risco de concentração dos investimentos do Fundo, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor, inclusive.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no

âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; e **(b)** para pagamento de obrigações, despesas e encargos do Fundo, bem como para investimento em Outros Ativos para fins de gestão de caixa e liquidez;

(ii) até que a integralidade das obrigações de investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários, sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em cotas de outros FIP, em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(iii) durante o Prazo de Duração do Fundo, a Administradora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários, observadas as orientações do Comitê de Investimentos e da Gestora, mas sempre e preferencialmente observadas as obrigações assumidas pelo Fundo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo.

Parágrafo Sétimo Caso ocorra desenquadramento, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecidos no item (i) do parágrafo sexto acima, a Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, nos termos do Artigo 11, § 3º da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Oitavo Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iii) do parágrafo sexto acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores especificados no Artigo 11, § 4º, I a IV da Instrução CVM nº 578 e do parágrafo segundo do artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo Nono Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iii) do parágrafo sexto acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do mesmo dispositivo, a Administradora deve proceder de acordo com o estabelecido no Artigo 11, § 5º, I e II da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Décimo Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de obrigações do Fundo.

Parágrafo Décimo segundo O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas hipóteses expressamente previstas no Artigo 9º, § 2º, I e II da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Décimo terceiro Salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, na quais participem as pessoas especificadas no Artigo 44, I e II da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Décimo quarto Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo Décimo Segundo acima, nos termos do Artigo 44, § 1º da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Décimo quinto O disposto no Parágrafo Décimo Quarto acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos, nos termos do Artigo 44, § 2º, I e II da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Décimo sexto A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de Cotistas ou de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou suas Partes Relacionadas, e/ou ainda a quaisquer terceiros interessados, em uma ou mais Companhias Alvo, desde que tais oportunidades sejam oferecidas prioritariamente ao Fundo e que seja possível a aquisição pelo Fundo e/ou que seja aprovado pelo Comitê de Investimento, conforme o caso.

Parágrafo Décimo sétimo A Administradora, a Gestora, os fundos de investimento por ela administrados ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Parágrafo Décimo oitavo É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, cotas do Fundo.

Parágrafo Décimo nono O Fundo poderá realizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital de suas Companhias Alvo desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações das Companhias Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) que os adiantamentos sejam realizados até o limite total das cotas subscritas; (iii) seja vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do Fundo nos instrumentos que formalizem o mencionado adiantamento; e (iv) que o mencionado adiantamento seja convertido em aumento de capital das Companhias Alvos em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Vigésimo O Fundo poderá prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º O Fundo é administrado pela **Administradora**, já qualificada.

Parágrafo Primeiro Os serviços de tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela Administradora.

Parágrafo Segundo O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados pela Auditoria Independente.

Parágrafo Terceiro O serviço de distribuição será prestado pela Administradora, podendo esta contratar, em nome do Fundo, distribuidores devidamente habilitados a prestar o referente serviço, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto O serviço de custódia será prestado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada.

Parágrafo Quinto A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto A responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, como obrigação de meio, sem solidariedade, nos termos do Código Civil e da regulamentação estabelecida pela CVM.

Artigo 7º A gestão profissional da carteira de ativos do Fundo será realizada pela **Administradora**, já qualificada, sendo denominada como “**Gestora**”, quando agir como tal.

Parágrafo Primeiro A Gestora representará o Fundo nas operações/investimentos perante as Companhias Alvo, podendo, para tanto, firmar contratos em geral, compromissos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo. Adicionalmente, compete à Gestora comparecer, votar e bem assim representar o Fundo também nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo. Fica a Gestora desde já autorizada a firmar instrumentos e proceder aos atos necessários ao bom e fiel cumprimento das disposições do presente parágrafo, sem prejuízo da obrigação de enviar à Administradora, em até 3 (três) dias úteis, uma via de todos os documentos firmados em nome do Fundo.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora possui equipe chave dedicada à atividade de gestão de carteira de investimentos em *private equity* formada por profissionais devidamente qualificados e com vasta experiência no mercado de capitais, a descrição atualizada do perfil da referida equipe encontra-se no Compromisso de Investimento.

Artigo 8º São obrigações da Administradora e da Gestora, conforme o caso, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- I. À Administradora:
 - (i) Cumprir com todas as suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 578, especialmente as dispostas no Artigo 39;
 - (ii) Manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem todos os documentos previstos no Artigo 39, I da Instrução CVM nº 578;
 - (iii) Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais,

devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

- (iv) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (ii) acima até o término de tal inquérito.

Parágrafo Primeiro Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo Considerando a dispensa da contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, de acordo com o Artigo 37, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Terceiro A Administradora não possui, nesta data, qualquer situação que possa configurar um Conflito de Interesses, ou potencial Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo.

II. À Gestora, respeitadas as previsões constantes deste Regulamento, notadamente aquelas relativas à competência do Comitê de Investimento:

- (i) Cumprir com todas as suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 578, especialmente as dispostas no Artigo 40;
- (ii) Negociar e firmar contratos em geral, compromissos de investimento, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo;
- (iii) Comparecer, votar e bem assim representar o Fundo nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo;
- (iv) Indicar membros do Conselho de Administração das Companhias Alvo;
- (v) Elaborar parecer a respeito das operações e resultados do Fundo e apresentá-las à Administradora quando requeridas;
- (vi) Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (vii) Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) Cumprir com as deliberações do Comitê de Investimentos; e
- (ix) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (vi) e (vii) acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 40, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Segundo A Gestora não possui, nesta data, qualquer situação que possa configurar um Conflito de Interesses, ou potencial Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo.

Artigo 9º É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos atos previstos nos Artigo 43 da Instrução CVM nº 578.

Artigo 10º A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, conforme disposto no Artigo 42, I a III da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia ou descredenciamento, deve-se prosseguir de acordo com o que prevê o Artigo 42, §§ 1º e 2º da Instrução CVM nº 578.

Artigo 11º Em caso de eventual destituição sem Justa Causa da Gestora (conforme abaixo definido), a Gestora não fará jus a qualquer outro pagamento da Taxa de Gestão prevista neste Regulamento (que será paga a Gestora de forma proporcional pelo período aplicável até a rescisão), mas fará jus ao recebimento da Taxa de Performance prevista neste Regulamento que receberia

até o final do Prazo de Duração do Fundo e quando tal Taxa de Performance seria de outra forma devida.

Artigo 12º Em caso de eventual destituição da Gestora com Justa Causa (conforme abaixo definido), a Gestora apenas fará jus ao pagamento proporcional da Taxa de Gestão devida pelo período aplicável até a rescisão.

Artigo 13º Para fins deste Regulamento, “**Justa Causa**” significa: (A) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou uma participação da Gestora em um acordo de qualquer ação judicial, de que a Gestora cometeu fraude, culpa, dolo, má-fé, violação de deveres fiduciários, ou desvio de conduta e/ou função, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e de qualquer outra forma na qualidade de Gestora do Fundo; (B) violação material, pela Gestora, de suas obrigações nos termos deste Regulamento, de qualquer acordo celebrado com os Cotistas ou de leis ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM, decorrentes de ato ou omissão da Gestora, que não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento da violação pela Gestora; (C) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou participação da Gestora em um acordo de qualquer ação judicial, que indique que a Gestora, de alguma forma cometeu uma violação material das leis ou regulamentos a ela aplicáveis, ou uma condenação da Gestora de crime ou desqualificação da Gestora pela CVM; ou (D) qualquer processo de falência ou recuperação judicial ou nomeação de um beneficiário, administrador ou funcionário semelhante com relação a, ou liquidação, dissolução ou insolvência da Gestora.

Artigo 14º Pelos serviços de administração, gestão e controladoria do Fundo será devida uma taxa de administração anual cobrada mensalmente equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor este que deverá ser corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, devidos a contar da primeira integralização de recursos no Fundo (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos

prestadores de serviços contratados, nos termos do Artigo 45, § 2º da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Terceiro Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo.

Parágrafo Quarto Caso seja necessária a contratação do serviço de Escrituração, tal custo não está previsto na taxa descrita no *caput* deste artigo.

Artigo 15º Pelos serviços de controladoria e custódia será devida uma taxa mensal de mensal R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor este que deverá ser corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, devidos a contar da primeira integralização de recursos no Fundo ("Taxa de Custódia").

Parágrafo Único A Taxa de Controladoria e Custódia será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 16º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos de acordo com sua Classe.

Parágrafo Primeiro Inicialmente, o Fundo será constituído por uma única Classe de Cotas, sendo possível a emissão de novas Classes de Cotas por deliberação em Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais do Fundo.

Parágrafo Quarto Durante o Prazo de Duração do Fundo, a Gestora realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de multa moratória não limitativa correspondente a 2% (dois por cento) do valor vencido e não pago; e (ii) juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis; e (iii) correção sobre o total do valor vencido e não pago, da multa e do juros, calculados nos termos desta cláusula, com base no IPCA, desde a data em que referido valor se tornar devido até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo No caso de inadimplência, a Administradora fica autorizada a utilizar eventuais valores designados para amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 17º A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476 ("Oferta Restrita"), sendo que as ofertas subsequentes seguirão o rito definido em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; **(ii)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; e **(iii)** outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão das Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão das Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de

avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora.

Artigo 18º É vedada a transferência ou negociação das cotas que constituem o patrimônio do Fundo em mercados secundários, nos termos do artigo 19, §1º da Instrução CVM nº 578.

Artigo 19º Serão emitidas e distribuídas até 10.000 (dez mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma Primeira Emissão de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características por ela aprovadas. Caso seja utilizado o valor patrimonial da cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de cotas do Fundo. As cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo, qual seja, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo, no mínimo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em recursos líquidos, deverão ser integralizadas em até 6 (seis) meses, a contar da data de registro na CVM ("Montante Mínimo da Oferta Restrita").

Parágrafo Primeiro Caso o Montante Mínimo da Oferta Restrita não seja alcançado, a primeira emissão será cancelada, ficando a Administradora responsável por ratear os recursos financeiros recebidos entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas em moeda corrente, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas da emissão por cada investidor, os recursos financeiros captados pelo Fundo e, se for o caso, os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em fundos de renda fixa realizadas no período, sendo certo que não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelo investidor na proporção dos valores subscritos e integralizados.

Parágrafo Segundo Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Terceiro Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Parágrafo Quarto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Os Cotistas acordam que a alienação, oneração e/ou transferência a qualquer título de suas Cotas no Fundo dependem da autorização da Administradora acerca da contraparte (novo investidor/adquirente), sendo discricionário da Administradora a decisão acerca da autorização da alteração do cotistas, desde que justificável por questões internas de *Know Your Client*, cadastro, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, compliance e/ou outra questão de qualquer natureza regulatória.

Parágrafo Sexto Poderão ser emitidas, além da emissão inicial, até 90.000 (noventa mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma emissão de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a critério da Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração deste Regulamento, nos termos do artigo 9º, XXIII da Instrução CVM nº 578 ("Capital Autorizado").

Parágrafo Sétimo O Fundo deverá manter, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em recursos líquidos no caixa para pagamento de despesas e encargos, os quais poderão ser aplicados pela Gestora em Outros Ativos para fins de melhor gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 20º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo ("Resgate Final"). No entanto, a Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, bem como poderão ser realizadas com a entrega em bens e direitos.

Parágrafo Único Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o

abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alteração do regulamento do Fundo;
- (iii)** a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seus substitutos;
- (iv)** a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v)** a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado aprovado neste Regulamento;
- (vi)** o aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (vii)** a alteração no Prazo de Duração do Fundo;
- (viii)** a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (ix)** a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (x)** o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM nº 578;
- (xi)** a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiii) a inclusão de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM nº 578 ou o seu respectivo aumento até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o Artigo 20, § 7º da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Primeiro O regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral nos seguintes casos: (i) – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; ou (ii) – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro A alteração referida no inciso III acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 22º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis, para tanto, pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas deve estar de acordo com o disposto no Artigo 26, I e II da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Sexto A Administradora do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

Artigo 23º Somente podem votar na Assembleia Geral aqueles que estão descritos no Artigo 27, *caput* da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Artigo 24º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV do Artigo 21º deste Regulamento e do Artigo 10º acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 25º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 26º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, nos termos do Artigo 30 da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 27º Qualquer transação: (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 28º O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, na gestão da Carteira ("Comitê de Investimentos"), respeitadas as disposições descritas abaixo.

Parágrafo Único O Comitê de Investimentos será formado por 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas. Todos os membros serão escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Artigo 29º Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

Parágrafo Único Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será eleito em Assembleia Geral.

Artigo 30º Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher requisitos estabelecidos no Artigo 34, § 5º, I a V do Código ABVCAP.

Parágrafo Único No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, este deverá ser representado de acordo com o disposto no Artigo 34, § 6º do Código ABVCAP.

Artigo 31º O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) Discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) Discutir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (iii) Acompanhar o desempenho das Companhias Alvo, do Fundo, da Gestora, da Administradora; e
- (iv) Orientar e instruir a Gestora, quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, auxílio na indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Companhias Alvo, conforme o caso.

Parágrafo Único – As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 32º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em

companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Sexto O Comitê de Investimento deverá apresentar à Gestora a sugestão de suas indicações formalmente e por escrito, devendo a Gestor se manifestar no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento, sendo que o silêncio não poderá ser interpretado como na anuência tácita.

Parágrafo Sétimo O mesmo fluxo e regras acima deverão ser seguidas quando a iniciativa for de apresentação da Gestora ao Comitê.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 33º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo todas as seguintes despesas:.

- (i)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- (iii)** correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (v)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (vii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (viii)** inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo sem limites pré-estabelecidos;
- (ix)** inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, sem limites pré-estabelecidos;
- (x)** com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xi)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites pré-estabelecidos;

- (xii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo As despesas indicadas no *caput* incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 34º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto abaixo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) Verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das

Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;

- (iv) Houver emissão de novas Cotas;
- (v) Alienação significativa de ativos das Companhias Alvo;
- (vi) Oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) Mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) Permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e
- (ix) Da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil.

Parágrafo Terceiro As ações das Companhias Alvo serão avaliadas pelo custo de aquisição, pelo valor patrimonial ou por valor de mercado, a critério da Administradora, nos termos da regulamentação.

Artigo 35º O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de maio de cada ano.

Artigo 36º A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações elencadas no Artigo 46, I a III da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Primeiro A Administradora compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 37º Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo. Ademais, considerando a estratégia e objetivo de investimento do Fundo, naturalmente o risco de crédito acaba sendo mais elevado do que em relação a outros FIPs em geral;
- (ii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou,

ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** Os

investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, podendo, inclusive, gerar a perda total do capital investido pelo Cotista e/ou o patrimônio líquido negativo, com a conseqüente necessidade de aporte adicional de recursos pelo Fundo. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (vi) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;
- (vii) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS AO FUNDO:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados;
- (viii) RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS ALVO:** Em virtude da participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua

rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;

- (ix) RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (x) RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;
- (xi) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;
- (xii) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xiii) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando

perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

- (xiv) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (xv) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sendo vedada a sua negociação no mercado secundário. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- (xvi) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação da Gestora, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o Resgate Final das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xviii) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xix) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização ou Resgate Final das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 38º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 39º No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas todos os encargos do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 40º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento,

conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o custodiante, se houver, estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

Artigo 41º A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observando: **(i)** as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e **(ii)** que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único - Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 43º Toda e qualquer controvérsia relacionada, direta ou indiretamente, ao presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento e inadimplemento, será dirimida em caráter definitivo por arbitragem em conformidade com o Regulamento de Arbitragem Expedita (o "Regulamento de Arbitragem Expedita") da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá determinado através da Resolução Administrativa de nº 46/2021 (a "Câmara de Arbitragem" ou "CCBC" e "Resolução 46/2021", respectivamente), a quem caberá a administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral.

Artigo 44º Para que o conflito seja submetido ao Regulamento de Arbitragem Expedita: (i) será necessário que o valor em disputa não supere o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); (ii) a arbitragem será conduzida por 1 (um) único árbitro, conforme apontado pela CCBC; e (iii) a Presidência do CCBC analisará a adequação do caso ao Regulamento de Arbitragem Expedita, em sede administrativa, considerando a sua complexidade e outras circunstâncias que sejam relevantes, bem como que a decisão proferida pela Presidência do CCBC estará sujeita à confirmação do Tribunal Arbitral.

Artigo 45º As controvérsias que não se enquadrem nos itens "(i)" ou "(iii)" do Artigo 44 acima, serão solucionadas por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM").

Artigo 46º A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da CAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar o aludido impasse. Na hipótese de a demanda envolver o interesse da universalidade dos Cotistas contra a Administradora ou a Gestora, a definição do árbitro a ser indicado pelos Cotistas competirá à Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de em um mesmo polo da demanda figurarem a Administradora, a Gestora e parcela de Cotistas contra outra parcela dos

Cotistas, ou em qualquer outra hipótese (exceto nas demandas exclusivas entre Cotistas) a definição dos árbitros a serem indicados pelas partes que compõem cada polo da demanda deverá ser tomada em consenso entre os integrantes de cada polo da demanda.

Artigo 47º A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Artigo 48º A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Artigo 49º A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Artigo 50º A arbitragem será concluída no prazo de até 6 (seis) meses, contados da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 51º As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra aquelas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Artigo 52º Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Para as medidas previstas no parágrafo acima, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.